



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

Terça-feira • 28 de Junho de 2022 • Ano XVII • Nº 3460

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av: Manoel Messias de Lima Monte Alegre

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEJCRUFGQZG3OUYWQUQ3NZ

Atos Administrativos



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



PARECER JURIDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. IRREGULARIDADE FORMAL/MATERIAL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NULIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer da procuradoria sobre a ocorrência de erro de digitação na numeração do Contrato de repasse da Tomada de Preço 006/2022, que tem como objeto contratação de empresa para Construção da arena multiuso Antônio Sena de Carvalho na sede do Município de Mirante-BA, conforme Contrato de repasse nº 77298/2012, celebrado com o Ministério do Turismo, quando na verdade o Termo de Contrato de repasse é nº 777298/2012.

É o breve relatório. Passo a opinar.

OBSERVAÇÃO: Este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina:

“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União:

“...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

ANÁLISE

Erro no documento (*lato sensu*)

Trata-se da distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu. Pode ser o vício da declaração, a determinar que o conteúdo do documento está diferente do desejo pretendido por aquele que o redigiu; pode ser o vício contido no documento que retratou situação diferente da que de fato ocorreu; pode ser o vício involuntário a produzir conteúdo inverídico. Todos podem ser considerados, *lato sensu*, como erro documental.

Erro formal:



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre




O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa ou validar o ato.

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital, mas obedeceu a todo conteúdo exigido). Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Sendo assim, o erro na numeração do Convênio, não comprometeu ou acarretou prejuízo ao certame licitatório.

É o parecer. s.m.j

Mirante - Bahia, 28 de junho de 2022.


Jade Prado Marinho
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº. 54.261



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O pregoeiro, o Sr. Josinaldo Dantas do Monte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o equívoco na publicação do número do Contrato de repasse, publicados no diário oficial do Município na edição nº. 3.424/2022, na data de 03 de junho de 2022, vem através desta errata, tornar público que:

ONDE SE LÊ: Contrato de repasse nº 77298/2012

SE LÊ: Contrato de repasse nº 777298/2012

Josinaldo Dantas do Monte
Pregoeiro Oficial